

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



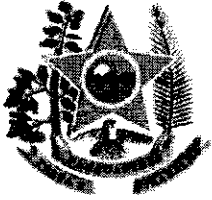
CONTRATO N.º 20170053

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. WANDERNILSON SANTOS DA COSTA, Secretario Municipal de Cultura e, de outro lado a firma **PPR INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI-EPP.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.211.006/0001-36, estabelecida à RUA 1136 N.644 Q.244 LT.19 SALA.01, SETOR MARISTA, Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PEDRO PAULO PAVAN RORIZ, residente na RUA J -12 QD. 41 LT. 22/24, SETOR JAO, Goiânia-GO, CEP 74673-260, portador do(a) CPF 711.600.271-53, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-01SECULT e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de Micro empresa, Empresa de Pequeno Porte, empreendedor individual e cooperativas para aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de som para atender às demandas da Escola de Música Maestro Waldemar Henrique da Secretaria Municipal de Cultura, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
141036	TROMBONE TENOR DE VARA Sib - Marca.: VICENT BACH TROMBONE TENOR DE VARA Sib. Similar/ equivalente ou de melhor qualidade que o modelo de referência YAMAHA YSL354. Afinação: SI bemol (Bb), Calibre Médio: 12,7MM (0.500"), campana: latão amarelo 204.4 MM (8") com liga 70% em cobre e 30% em Zinco, Peso: Padrão. Curva da vara e capa da vara em alpaca. Vara interna em alpaca com revestimento de cromo de alta resistência. Acabamento do instrumento por sistema eletrostático na coloração laqueado claro ou dourado. Fabricação do instrumento com estanho livre de chumbo (LEAD FREE SOLDER). Produto com qualidade, processo padronizado de fabricação e igualdade entre os produtos certificados por ISO 9001 e produzido dentro da norma ambiental ISO 14001. Certificado de garantia do importador ou fabricante. Garantia de no mínimo 1 (um) ano. Garantia de reposição de peças de no mínimo três anos após a descontinuação do modelo. Manual em português. Carta do importador ou fabricante de capacitação de fornecimento. Acessórios que devem acompanhar o Instrumento: Bocal com 25,25MM de diâmetro do copo, e garganta de 6.62MM, com acabamento prateado, modelo de referência SL4B ou similar. Estojo em fibra, com alça para a mão e alça para transporte no ombro.	UNIDADE	1,00	7.195,000	7.195,00

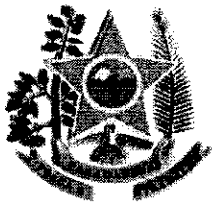


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Kit de manutenção (graxa sintética para os tubos, creme para a vara, flanela de polimento e vareta de limpeza em metal).

Item	Description	UNIDADE	Qtd	Valor Unit	Valor Total
141043	<p>TROMPETE Sib - Marca.: VICENT BACH</p> <p>TROMPETE Sib Similar/ equivalente ou de melhor qualidade que o modelo de referência YAMAHA YTR2330</p> <p>Calibre interno 11.65mm. (0.459" ou 0.460") Médio Largo.</p> <p>Campana "Yellow Brass" com diâmetro 123mm (4-7/8") ou (4-11/16")</p> <p>Campana confeccionada em latão amarelo com ligã 70% em cobre e 30% em zinco.</p> <p>Anel fixo no primeiro slide</p> <p>Anel ajustável na terceira válvula.</p> <p>Acabamento do instrumento por sistema eletrostático na coloração laqueado claro ou prateado.</p> <p>Pistões confeccionados em Monel.</p> <p>ACESSÓRIOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O INSTRUMENTO:</p> <p>Socal com 15,46mm de diâmetro do copo, e garganta de 3.65mm, com acabamento prateado.</p> <p>Fabricação do instrumento deve ser com estanho livre de chumbo (metal pesado e altamente cancerígeno) (LEAD FREE SOLDER).</p> <p>Produto com qualidade, processopadronizado de fabricação e igualdade entre os produtos certificados com ISO 9001 e produzido dentro da norma ambiental ISO 14001.</p> <p>Estojo resistente, acabamento externo em nylon com bolso externo para acessórios, alça para mão e alças para transporte nas costas.</p> <p>Kit de manutenção (flanela de polimento, graxa sintética para os tubos, óleo sintético para os pistões e vareta de limpeza)</p> <p>Certificado de garantia do importador fabricante de no mínimo 2 (dois) anos.</p>	UNIDADE	1,00	5.098,000	5.098,00
141066	<p>SAKXOFONE ALTO Mib - Marca.: C. G. CONN</p> <p>SAKXOFONE ALTO Mib Similar/ equivalente ou de melhor qualidade que o modelo de referência YAMAHA YAS261D.</p> <p>Chave de F. frontal.</p> <p>Molas de aço inoxidável.</p> <p>Apoio de polegar ajustado.</p> <p>Abraçadeira do túbulo reforçada.</p> <p>Mecanismo de conexão de B-C# melhorado.</p> <p>Parafusos com ponta cônica com bucha de pressão em nylon para melhor fixação.</p> <p>Abraçadeira superior do corpo reforçada</p> <p>Cortixa portuguesa no túbulo para a fixação da boquilha</p> <p>Ressonadores plásticos na sapatilha.</p> <p>sapatilhas fixadas com cola especial para sapatilhas (shellac) para a maior durabilidade dos ajustes</p> <p>Protetor das chaves de grave inteiriço (aranha) protegendo as chaves da campana,</p> <p>Acabamento do instrumento por sistema eletrostático na coloração laqueado dourado.</p> <p>Fabricação do instrumento deve ser com estanho livre de chumbo (metal pesado e altamente cancerígeno) (LEAD FREE SOLDER)</p> <p>produto com qualidade, processo padronizado de produção e igualdade entre os produtos certificados por ISO9001 e produzido dentro da norma Ambiental ISO 14001.</p> <p>ACESSÓRIOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O INSTRUMENTO:</p> <p>Boquilha confeccionada em resina ABS, com protetor plástico</p> <p>Correia para o saxofone em nylon com gancho plástico reforçado.</p> <p>estojo com duas alças laterais e sistema de</p>	UNIDADE	1,00	10.492,000	10.492,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



alças para transporte nas costas, leve, com espaço interno individual para Tudel, boquilha e acessórios, repartição externa fixa para guardar alças de transporte nas costas e repartição externa para partituras.

Kit de manutenção (graxa sintética para cortiça, flanela de polimento).

Certificado de garantia do importador ou fabricante de no mínimo 2 (dois) anos.

141067	VICIÃO ELETRACÓUSTICO POLK - Marca.: TAGIMA	UNIDADE	1,00	3.275,000	3.275,00
--------	---	---------	------	-----------	----------

VICIÃO ELETRACÓUSTICO POLK
Similar/ equivalente ou de melhor qualidade que o modelo de referência FENDER SONORAN

Vicilão 6 cordas.

Corpo estilo Dreadnought com cutaway.

Acabamento brilhante.

Braço em Maple

"Vintage C" Shape

Headstock de stratocaster pintado

Cor perolado

Cordas de aço

Escala em

Rosewood

Faixa e fudo em Mahogany

Marcação com

bolinhas brancas com "Alva Lotus" na 12ª Casa

Tempo

em Spruce

Tarrachas vintage

Tipo Eletroacústico

20

Trastes

Captação Fishman Isys III ativa com afinador embutido

141068	BATERIA ELETRÔNICA - Marca.: ROLAND	UNIDADE	3,00	8.499,000	25.497,00
--------	-------------------------------------	---------	------	-----------	-----------

BATERIA ELETRÔNICA

Similar/ equivalente ou de melhor

qualidade que o modelo de referência YAMAHA DTX522K ou ROLAND TD - 11K Série V-Compac OLPAD de caixa com superfície que simule a pele muda, de 10", com três zonas de som que possibilite tocar também rimshot e arc de caixa, com uma autêntica expressão de caixa em cada uma das 3 zonas do pad.

O2PAD de tons e O1 de surdo de

8", ou mais em borracha macia cu superfície de pele muda, para maior conforto o treinamento demorado.

PADs

DE PRATOS DE 10"

os pads de Chimbau com sons realistas

e transições suaves entre as posições: aberta e fechada, resposta às notas mais suaves de rulos, permitindo soar as notas de forma clara e "limpa".

E

os pratos devem apresentar uma zona de batida de 10" e um balaço natural com acionamento de cúpula e borda separado, no ataque e condução.

PAD DE BUMBO robusto e

macio para acionamento com pedestal simples ou duplo, com resposta dinâmica, acionamento pontual das batidas. O pedal de acionamento do pad de bumbo deve ser incluso com modelo, assim como o pedal de acionamento do Chimbau.

"Voices" de baterias e percussão do módulo

com resposta simultânea ao toque nos pads, com as funções avançadas de treino e fácil gravação das músicas.

Função USB com conectividade direta aos aplicativos em um computador, assim como backup de dados e play back de músicas em WAV e MP3, permitindo o controle de softwares de VSTi e permita a importação de arquivos wave, incluindo músicas de acompanhamento em diversos estilos musicais, Quick Record/Quick play, uma função COACH, e USB para armazenamento de MIDI/AUDID e dados.

RACK incluso, deve ser personalizado para o modelo, compacto e sólido que possibilite a rápida montagem e equilíbrio de peso menor para melhor estabilidade e posicionamento flexível dos componentes da bateria.

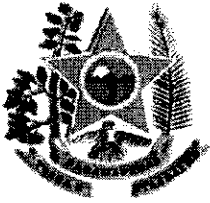
141069	ESTANTE DE PARTITURA - Marca.: RMV	UNIDADE	20,00	119,000	2.380,00
--------	------------------------------------	---------	-------	---------	----------

ESTANTE DE PARTITURA

Similar/ equivalente ou de melhor

qualidade que o modelo de referência RMV PES0090

Estane



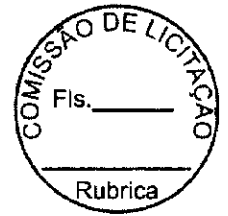
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Item	Description	Quantity	Unit Price	Total Price
141070	<p>de partitura articulada com dois estágios de altura e cor. base easy-lock. Peso 1,2Kg Altura Mín.: 0,51m Altura Máx.: 1,65m CAXA DE SOM SUEWOOPER ATIVA 1000RMS - Marca.: ONEAL UNIDADE CAXA DE SOM SUEWOOPER ATIVA 1000RMS</p> <p>Similar/ equivalente ou de melhor qualidade que o modelo de referência Attack VRS1510A Caixa processda para graves e subgraves; 1x Alto falante de 15"; Entradas balanceadas LINE A e LINE B com conectores XLR Fêmea Controle de Volume; Circuito de limiter; Led de indicação de sinal; Led de indicação de limiter; Led de indicação de DN-DFP; Filtro low Pass corte variável; Inversão de polaridade selecionável por chave; Potência de 1000W@4 Ohms; Operação em 127 ou 220Vac; Cabo de energia com três pinos (padrão NBR14136), sendo o terceiro pino o aterramento; Chave seletora de voltagem e fusível de proteção; Tomada AC auxiliar padrão NBR14136 - 20A com 3 pólos; Acabamento em resina preta para a caixa e pintura eletrostática preta para a tela de proteção; Alças laterais embutidas;</p>	1,00	3.150,000	3.150,00
141071	<p>TECLADO ARRANJADOR - Marca.: YAMAHA UNIDADE TECLADO ARRANJADOR</p> <p>Similar/ equivalente ou de melhor qualidade que o modelo de referência YAMAHA PSR-E423 61 teclas de estilo órgão com sensibilidade ao toque. Pitch Bend Display com LCD de 92 mm x 42mm com backlight. Tecnologia de geração sonora AWM stereo sampling. polifonia máxima 32 notas. Timbres: 183 + 462 XGlite + 15 kits de bateria/sfx kits + 40 Arpeggio. Timbres diferenciados: 5 Sweet! Voices, 3 cool! Voices, 3 Dinamic Voice. Efeitos de Reverb (9 tipos), Chorus (4 tipos), Master EQ (5 tipos). Função de Dual/Layers, Split e 150 tipos de arpejador. 174 estilos de acompanhamento; acompanhamento automático tipo multi, Controle de estilos (INTRO, MAIN x 2, FILL - IN, ENDING) estilos do usuário (Style File Format). 305 músicas no banco de dados mais arquivos externos. Gravações com 6 pistas, 5 melodias, e 1 para acordes, podendo gravar aproximadamente 10.000 notas (quando as pistas de melodias forem gravadas) e aproximadamente 5.500 acordes (quando somente as pistas de acompanhamento forem gravadas). Registro com 8 bancos. Tecnologia de performance assistente. Controles de metrônomo com tempo de alcance de 11 - 280, transpose de -12 a 0, 0 a +12, controle de afinação. Memória interna de 1.8MB. Conexões para fones, Pedal de sustain e USB. Duas potências de 2.5W cada, dois alto falantes de 12cm e dois de 3 cm.</p>	2,00	3.248,000	6.496,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



141072	PEDAL DE SUSTAIN - Marca.: ROLAND PEDAL DE SUSTAIN Similar/ equivalente ou de melhor qualidade que o modelo de referência ROLAND DP-10 cabo com plug p10 Chave seletora	UNIDADE	2,00	288,000	576,00
VALOR GLOBAL R\$					64.159,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 64.159,00 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-01SECULT, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2012, Decreto nº 3.555/2000 de 08/08/2000, utilizando-se subsidiariamente as norma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

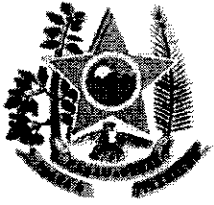
1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, e terá início em 31 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 01 de Maio de 2017, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, conforme art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato
 - 1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos, em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.
 - 1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- 1.4. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93; ou demandar outros órgãos competentes para avaliação da qualidade dos produtos entregues;
- 1.5. Emitir Ordem de Compra ou documento legal para as aquisições;
- 1.6. Atestar as faturas;
- 1.7. Comunicar à CONTRATADA todo acontecimento entendido como irregular ou em desacordo com o objeto licitado.
- 1.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- 1.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;
- 1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor
- 1.11. Permitir acesso dos colaboradores do fornecedor às dependências de seu domínio para a execução das entregas, mediante apresentação da cópia da Ordem de Entrega, ou Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

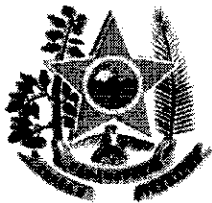
1.2. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura de Parauapebas;

1.3. Substituir o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

1.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato;

1.6. Executar nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- 1.7. Os itens entregues deverão estar de acordo com as especificações e condições expressas neste edital;
- 1.8. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados. Não podendo em hipótese alguma o uso de bermudas, camisetas regatas e bonés nas dependências da PMP.
- 1.9. Assumir integral responsabilidade pela qualidade, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos produtos.
- 1.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

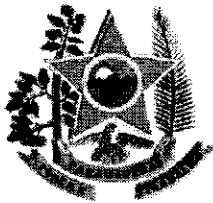
1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 1.1. O prazo de entrega não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos a partir da entrega da nota de empenho a contratada.
- 1.2. A entrega deverá ser efetuada na Escola de Música Maestro Waldemar Henrique da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua E, nº 505, B. Cidade Nova, Parauapebas - PA.
- 1.3. Todas as despesas relativas aos transporte, mão-de-obra, encargos e impostos, correrão por conta do licitante vencedor.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser solicitadas à autoridade competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A contratada deverá manter preposto, se aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à execução do objeto, caberá ao servidor designado para esse fim.

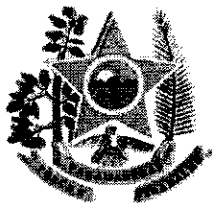
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** que faz parte desta Prefeitura Municipal de Parauapebas. Dotação orçamentaria: Exercício 2017 Atividade 0501.133922048.2.028 Manutenção de Espaços Culturais- Incentivo /Apoio a Arte e a Cultura, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.26, no valor de R\$ 64.159,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

2. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de Compra emitida.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

4. A(O) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. A(O) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** pela licitante vencedora, nos termos deste Contrato.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas no Edital;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

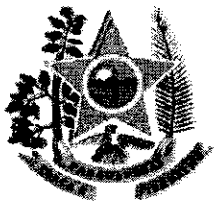
2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS. ou

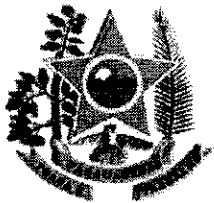
2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados a contratada, de acordo com o art. 78, incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, decorrentes da execução das entregas ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.3. A não liberação, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de área e local para a execução das entregas, nos prazos contratuais.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**.

4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-01SECULT, cuja realização decorre da autorização do Sr. Wandernilson Santos da Costa, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

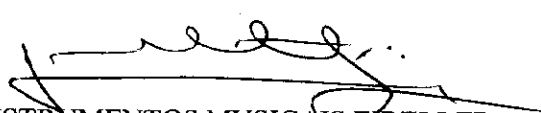
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 31 de Janeiro de 2017.

Wandernilson Santos da Costa
Secretário Municipal de Cultura

Decreto nº 013/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


PPR INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI-EPP
CNPJ 19.211.006/0001-36
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____